



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO —\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:667, que transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça e abre créditos a favor dos Ministérios do Interior e da Justiça.

Ministério do Interior:

Notas da distribuição das verbas destinadas a ajudas de custo e deslocação de governadores civis, a cargo da Direcção-Geral de Administração Política e Civil.

Nota dos duodécimos que competem aos governos civis para diversas despesas, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:736—Dá nova redacção ao § único do artigo 1.º dos Decretos-Leis n.º 33:200 e 34:051 (rendimento dos direitos e taxa de salvação nacional cobrados pelas Alfândegas de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal sobre a gasolina, câmaras-de-ar e protectores e que constituem receita ordinária das respectivas Juntas Gerais).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:042—Anula uma portaria do Governo da colónia da Guiné publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948.

verno n.º 269, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica: no artigo 3.º, Ministério da Justiça, onde se lê: «Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2), 1.300\$», deve ler-se: «Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 3), 1.300\$».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de ontem, autorizou que a verba destinada a ajudas de custo pelo capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1), do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico seja distribuída pela seguinte forma:

Para cada um dos governos civis dos distritos, excepto Lisboa, 2,380\$95	49.999\$95
Arredondamento	505
	<u>50.000\$00</u>

Esta verba está sujeita ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por despacho de ontem, autorizou que a verba destinada no capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 2), alínea a), do actual orçamento deste Ministério a despesas com a deslocação dos governadores civis dentro dos respectivos distritos seja distribuída igualmente por todos os governos civis dos distritos do continente, ficando assim competindo a cada um a verba de 277\$77, com sujeição ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37:715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Nota dos duodécimos que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de ontem, competem aos serviços abaixo designados, depois de feito o rateio das verbas globais inscritas no capítulo 3.º, ar-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:667, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*